

PARTE I.....	2
CLAUSULAS JURÍDICAS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	2
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL	3
CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	3
CLÁUSULA 7ª PREÇO CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 8ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	3
CLÁUSULA 9ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
CLÁUSULA 10ª FORÇA MAIOR.....	4
CLÁUSULA 11ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	5
CLÁUSULA 12ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA	5
CLÁUSULA 13ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	6
CLÁUSULA 14ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 15ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	6
CLÁUSULA 16ª FORO COMPETENTE	6
CLÁUSULA 17ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	6
CLÁUSULA 18ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
PARTE II.....	7
CLAUSULAS TÉCNICAS	7
“ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA.....	7
CLÁUSULA 1ª INSTALAÇÕES	7
CLÁUSULA 2ª IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS	7
CLÁUSULA 3 QUESTÕES TÉCNICAS A GARANTIR.....	7
CLÁUSULA 4 CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA.....	8
CLÁUSULA 5 PROFILAXIA CIRÚRGICA	8
“ESTERILIZAÇÃO DE FELÍDEOS ERRANTES	8
CLÁUSULA 1ª INSTALAÇÕES	8
CLÁUSULA 2 QUESTÕES TÉCNICAS A GARANTIR.....	8
CLÁUSULA 3 PROFILAXIA CIRÚRGICA	9

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de ***Serviços de esterilização animal***,

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. Não há lugar a redução do contrato a escrito

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de doze meses.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestar o serviços em conformidade com as especificações identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
- b. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Município de Caminha;
- c. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho do Município de Caminha, cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pelo Município de caminha, disponível no link: www.cm-caminha.pt, em viver, *código de combate ao assédio laboral*.
- d. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e o n.º de compromisso;

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens.
- b. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Caminha;
- c. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- d. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- e. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais.

CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 7ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o Município de Caminha obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 7 486,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e seis euros), acrescido de iva**, à taxa legal em vigor.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Caminha.

CLÁUSULA 8ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 9ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Caminha com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. **N.º da encomenda e/ou n.º Compromisso ou contrato.**

b. Descrição do serviço prestado.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.

Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET cius-pt intervan@yetspace.com

faturaeletronica@cm-caminha.pt

Município de Caminha, NIF – 500843139

6. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 10ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11 - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12-RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;

- Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela Município de caminha;

CLÁUSULA 13ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 14ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Município de Caminha: **Luís Cunha**

Contactos do gestor do contrato: **luis.cunha@cm-caminha.pt**

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 18ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

“ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

CLÁUSULA 1ª INSTALAÇÕES

1. As instalações do prestador de serviços devem cumprir com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 184/2009 de 11 de agosto.
2. O adjudicatário deverá constar da lista dos centros de atendimento médico veterinário (CAMV) autorizados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

CLÁUSULA 2ª IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Os animais deverão estar identificados eletronicamente.

CLÁUSULA 3 QUESTÕES TÉCNICAS A GARANTIR

O prestador de serviços deverá garantir ainda as seguintes questões:

- a) Assegurar o respeito pelo bem-estar animal em todas as ações executadas, adequando os procedimentos implementados às características comportamentais do animal a intervir;
- b) Assegurar que a técnica na esterilização do animal é selecionada de acordo com a condição do animal no momento da cirurgia;
- c) Assegurar que os procedimentos utilizados são adequados nos termos do conhecimento científico atual;
- d) Assegurar que a execução de todas as ações clínicas e cirúrgicas são realizadas respeitando as normas legais em vigor, nomeadamente por médico veterinário habilitado e em Centro de Atendimento Médico Veterinário devidamente licenciado.

CLÁUSULA 4 CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA

O animal deve apresentar um estado de saúde compatível com a intervenção a realizar, sendo que a determinação do estado de saúde do animal, responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 5 PROFILAXIA CIRÚRGICA

1. Devem ser executadas as seguintes cirurgias de controlo reprodutivo:

a. Canídeos:

- i. Machos – Orquiectomia com acesso pré-escrotal e sutura intradérmica
- ii. Fêmeas – Laparotomia ventral, ovariectomia e sutura do abdómen em 3 camadas sendo a pele com sutura intradérmica.

b. Felídeos:

- i. Machos – Incisão escrotal e orquiectomia
- ii. Fêmeas – Laparotomia ventral, ovariectomia e sutura do abdómen em 3 camadas sendo a pele com sutura intradérmica.

2. Anestesia, controlo da dor e antibioterapia, sempre que aplicável.

3. O animal deve ser recolhido num período máximo de 24 horas.

“ESTERILIZAÇÃO DE FELÍDEOS ERRANTES

CLÁUSULA 1ª INSTALAÇÕES

1. As instalações do prestador de serviços devem cumprir com o estipulado pelo

Decreto-Lei n.º 184/2009 de 11 de agosto.

2. O adjudicatário deverá constar da lista dos centros de atendimento médico veterinário (CAMV) autorizados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

CLÁUSULA 2 QUESTÕES TÉCNICAS A GARANTIR

O prestador de serviços deverá garantir ainda as seguintes questões:

a) Assegurar o respeito pelo bem-estar animal em todas as ações executadas, adequando os procedimentos implementados às características comportamentais do animal a intervir;

b) Assegurar que a técnica na esterilização do animal é selecionada de acordo com a condição do animal no momento da cirurgia;

c) Assegurar que os procedimentos utilizados são adequados nos termos do conhecimento científico atual;

d) Assegurar que a execução de todas as ações clínicas e cirúrgicas são realizadas respeitando as normas legais em vigor, nomeadamente por médico veterinário habilitado e em Centro de Atendimento Médico Veterinário devidamente licenciado.

CLÁUSULA 3 PROFILAXIA CIRÚRGICA

1. Devem ser executadas as seguintes cirurgias de controlo reprodutivo:

- i. Machos – Incisão escrotal e orquiectomia
- ii. Fêmeas – Laparotomia ventral, ovariopneumotomia e sutura do abdómen em 3 camadas sendo a pele com sutura intra dérmica.

2. Anestesia, controlo da dor e antibioterapia, sempre que aplicável.

3. O animal deve ser recolhido num período máximo de 24 horas.

4. Os animais são marcados com um pequeno corte na orelha esquerda, registados e identificados eletronicamente, e desparasitados e vacinados contra a raiva ou outras medidas profiláticas obrigatórias ou consideradas no plano de gestão da colónia.